



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 022/2025 DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 028/2025

ASSUNTO: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ECOPORANGA/CDL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ORIGEM: **PODER EXECUTIVO**

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Câmara de Dirigentes Lojistas de Ecoporanga (CDL) e, para tanto, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no mesmo valor.

O projeto foi instruído com a Declaração do Ordenador de Despesa e a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, documentos essenciais para a análise de mérito por esta Comissão.

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art.58 o Regimento Interno, analisar a compatibilidade e a adequação da proposição com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O projeto de lei em tela cria uma nova despesa para o Município, uma vez que o repasse para a campanha natalina não possui dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

A análise, portanto, deve se concentrar em dois pontos principais: a adequação da criação da despesa e a legalidade do instrumento para sua cobertura.

A- DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA (ART. 16 DA LRF):

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, estabelece que a criação de qualquer despesa pública deve ser acompanhada de: I-Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, II- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Verifica-se que o Poder Executivo cumpriu rigorosamente tais exigências ao anexar ao projeto tanto a estimativa de impacto quanto a declaração do ordenador. Esses documentos demonstram a responsabilidade fiscal na proposição da nova despesa, atestando que o valor de R\$ 15.000,00 não comprometerá o equilíbrio das contas públicas nem o atingimento das metas fiscais.

B. DO INSTRUMENTO DE COBERTURA (CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL):

Uma vez que a despesa é nova, ela não pode ser coberta por um simples crédito suplementar, que apenas reforça dotações já existentes. O instrumento correto, conforme o art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964, é o Crédito Adicional Especial, que se destina a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



O Art. 5º do projeto prevê corretamente a autorização legislativa para a abertura deste crédito especial. Além disso, o projeto indica a fonte dos recursos para sua cobertura (geralmente por anulação de outra dotação ou por superávit financeiro), atendendo ao que dispõe o art. 43 da mesma lei e o art. 167, V, da Constituição Federal.

A medida é, portanto, juridicamente perfeita do ponto de vista orçamentário, pois utiliza o mecanismo legal adequado para inserir uma nova despesa no orçamento vigente, garantindo a transparência e o controle sobre o gasto público.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 028/2025 foi devidamente instruído com a estimativa de impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesa, cumprindo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, este relator conclui que não há óbices de natureza financeira ou orçamentária para a tramitação do projeto.

Assim, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 028/2025, no que tange à competência desta Comissão de Finanças e Orçamento.

III-DA CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 09 de outubro de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELIAS DO CARMO

Relator

IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

